

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000075/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004373/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000680/2019-54  
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.005440/2018-65  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/05/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RONAN ABREU REIS e por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

E

SIND EMP HOTEIS REST BARES TURIS E SIMIL DO RIO QUENTE, CNPJ n. 24.853.137/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOARIM CARLOS RODRIGUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em condomínios residenciais, comerciais, horizontais, verticais, flat's e similares**, com abrangência territorial em **Rio Quente/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

É assegurado ao empregado da categoria, representado pelo Sindicato Profissional, a partir de 01/02/2019, um piso salarial fixado por plano de cargos e salários, nos seguintes termos:

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS		
NÍVEL	CARGO	SALÁRIO
1º Nível	Faxineiro, Jardineiro, Piscineiro, Serviços Gerais	R\$1.069,30
2º Nível	Ascensorista, Auxiliar de Escritório, Camareiro,	R\$1.110,76

	Garagista, Guarda, Mensageiro, Porteiro, Vigia	
3º Nível	Recepcionista	R\$1.173,47
4º Nível	Auxiliar Administrativo, Governanta, Manutencionista	R\$1.232,99
5º Nível	Gerente Administrativo, Zelador	R\$1.295,71

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Ao empregado que receber salário superior ao piso salarial da categoria será concedido um reajuste salarial de 3,7% (três vírgula sete por cento) sobre o salário-base mensal percebido em 01/02/2018.

Parágrafo Único: As antecipações de reajustes salariais concedidos espontaneamente pelos empregadores no período poderão ser compensadas para efeito do reajuste salarial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS SALARIAIS**

O reajuste salarial decorrente deste termo aditivo não poderá, em nenhuma hipótese, ser motivo para redução ou suspensão de adicionais, gratificações, percentuais, prêmios, quotas ou vantagens que vinham sendo pagas ao empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE CESTA ANUAL**

O empregador fornecerá ao empregado que contar com 12 meses ou mais de trabalho uma cesta básica anual, no valor mínimo de R\$ 112,00 (cento e doze reais), composta por produtos de primeira qualidade, que será concedida no retorno do gozo das férias ou quando o empregado o solicitar, contanto que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o empregado não tenha mais de 03 (três) faltas justificadas ou não em cada período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada ao empregador a substituição do fornecimento

da cesta básica em produtos pelo vale-compras em valor correspondente.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão do contrato de trabalho, tanto pelo empregador como pelo empregado, caso o direito à cesta básica já tenha sido adquirido e o benefício ainda não tenha sido concedido, fica o empregador obrigado a concedê-lo no momento da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - Ficam ressalvadas as condições mais benéficas porventura já existentes em empresas abrangidas por esta Convenção que, portanto, não autoriza a redução de benefício de mesma natureza que venha sendo concedido aos empregados.

**RONAN ABREU REIS**

Vice-Presidente

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE  
EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

**IOAV BLANCHE**

Presidente

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE  
EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

**MOARIM CARLOS RODRIGUES**

Presidente

SIND EMP HOTEIS REST BARES TURIS E SIMIL DO RIO QUENTE

**ANEXOS**

**ANEXO I - AGE SECOVI 30.01.2018.**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.